



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2450, DE 2026

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas relativas à aquisição de aparelhos auditivos.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas relativas à aquisição de aparelhos auditivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas relativas à aquisição de aparelhos auditivos.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 8º

.....

II –

.....

k) as despesas comprovadamente realizadas com a aquisição de aparelhos auditivos destinados ao próprio contribuinte ou a seus dependentes, desde que prescritos por profissional de saúde habilitado.
.....” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se aparelhos auditivos os dispositivos eletrônicos destinados à amplificação sonora individual, incluídos seus acessórios essenciais ao funcionamento.

Art. 4º A dedução de que trata esta Lei fica condicionada à comprovação por meio de nota fiscal em nome do contribuinte ou de seu dependente, bem como à apresentação de laudo ou prescrição emitida por médico ou fonoaudiólogo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo corrigir uma lacuna na legislação tributária brasileira, permitindo que despesas com aparelhos auditivos sejam deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

A perda auditiva afeta milhões de brasileiros, impactando diretamente a qualidade de vida, a inclusão social e a capacidade laboral dos indivíduos. O acesso a aparelhos auditivos, no entanto, ainda é limitado em razão de seus elevados custos, muitas vezes inacessíveis à população de renda média e baixa.

Os aparelhos auditivos são dispositivos eletrônicos personalizados, compostos por microfone, amplificador e receptor, que captam sons ambientes, processam-nos digitalmente e amplificam frequências específicas para auxiliar pessoas com perda auditiva a compreenderem melhor a fala e os sons. **Eles não curam a perda, mas são ferramentas eficazes para o tratamento da audição e do zumbido**, exigindo prescrição médica e adaptação guiada por especialistas.

Atualmente, a **legislação do Imposto de Renda** permite a dedução de diversas despesas médicas, mas **não contempla expressamente a aquisição**





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

de aparelhos auditivos, apesar de sua natureza essencial à saúde e ao bem-estar do contribuinte.

A medida proposta busca equiparar o tratamento tributário desses dispositivos ao de outros gastos médicos indispensáveis, promovendo justiça fiscal e incentivando o acesso a tecnologias assistivas.

Além disso, a iniciativa contribui para a inclusão de pessoas com deficiência auditiva, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos.

Por fim, é de se destacar que a aprovação desta medida não acarretará ônus desproporcionais ao Estado, considerando que a dedução tributária já se aplica a outras despesas médicas e que a proposta possui relevante alcance social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PSDB/AL)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal (pessoa física)
(1995) - 9250/95

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995:9250>

- art8